



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

**LEI Nº 577/2005**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Parcerias com OSCIP - Organização das Sociedades Cívis de Interesse Público para operacionalização de programas e dá outras providencias.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, Estado do Ceará:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com OSCIP - Organização das Sociedades Cívis de Interesse Público nos moldes da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 (DOU 24.03.1999).

Parágrafo Único - As Organizações das Sociedades Cívis de Interesse Público - OSCIP poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Termo de Parceria e da operacionalização dos programas, inclusive com a administração e custos dos projetos.

**Art. 2º** - A especificação do programa de trabalho proposto pela OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será executada mediante aprovação do Poder Executivo Municipal, observando:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases da execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto.

Parágrafo único - A prestação de contas obedecerá as normas da Lei nº 9.970/99 e Decreto nº 3.100/99.

**Art. 3º** - Os programas criados serão executados através de execução das ações sob a responsabilidade da OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, mediante serviço voluntariado civil, podendo ser instituída remuneração para os dirigentes da OSCIP que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que prestem serviços específicos, respeitando, em ambos os casos os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, cujos valores serão definidos na especificação do programa de trabalho.

**Art. 4º** - O serviço voluntariado civil será permitido nos serviços de administração, saúde, educação, cultura, assistência social, defesa civil, jurídica, científico e recreativo,



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**

inclusive nas atividades complementares mediante operacionalização do programa pela OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

**Art. 5º** - Ao voluntariado selecionado será concedido auxílio financeiro, de natureza indenizatória, destinado ao ressarcimento pelas despesas que realizou no desempenho da prestação de serviço voluntário, como forma de custeio das despesas necessárias a execução do programa operacionalizado pela OSCIP.

§ 1º - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei Federal nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (DOU 19.02.1998).

§ 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a OSCIP e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar objeto e as condições de seu exercício.

§ 3º - É vedada a concessão do auxílio financeiro a que se refere este artigo ao voluntário que preste serviço a entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos, na qual trabalhe qualquer parente, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como ao beneficiado pelo Programa Nacional de estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE.

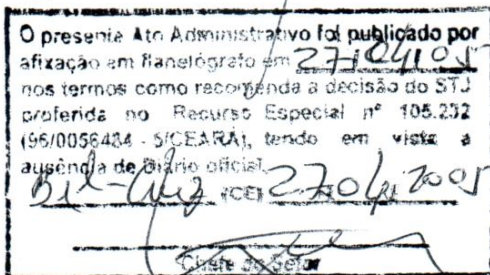
**Art. 6º** - As despesas desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento municipal, podendo ser suplementadas do Orçamento Geral, por anulação de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, se necessária.

**Art. 7º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativo a 1º de Janeiro de 2003.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ[CE]**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2005.

**ELIÉSIO ROCHA ADRIANO**  
 Prefeito Municipal



**LUÍZ ROCHA ADRIANO**  
 Secretário de Administração e Finanças